

DESPACHO

Considerando:

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-COV-2 e à doença COVID-19;
2. Que, de acordo com a alínea b) do n.º 8, do artigo 28.º da referida Resolução, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a realização das feiras e mercados de levante, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS);
3. Que as feiras e mercados do concelho, desde a sua reabertura, têm funcionado no estrito cumprimento daquelas normas e orientações, sem que tenha ocorrido, até à data de hoje, qualquer circunstância impeditiva do seu funcionamento, no quadro atual de pandemia;
4. A inquestionável função económica e social deste setor retalhista para as localidades e para os cidadãos, o qual representa um importante apoio ao desenvolvimento da economia local;

Autorizo a realização das feiras e mercados de levante, devendo mostrar-se verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica.

Conhecimento à Autoridade Local de Saúde, às Forças de Segurança territorialmente competentes, à Comissão Municipal de Proteção Civil e aos meios de comunicação locais.

Publicite-se através da afixação nos locais habituais e da publicação na página eletrónica do Município.

Arouca, 4 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara,